



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

AO ILUSTRÍSSIMO EDUARDO FREIRE GONÇALVES

Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (TRT18ª)

REFERÊNCIA: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022
Processo TRT/18ª nº 6138/2021

A empresa HEITOR MEDRADO DE FARIA (Bacula Brasil e América Latina), com sede na CRS 502 Bloco C Loja 37 Parte 1300, Asa Sul, Brasília-DF, 70330-530, inscrita no CNPJ sob o nº 21.456.594/0001-10, é detentora dos direitos da marca Bacula no Brasil e é distribuidora exclusiva do Software Bacula Enterprise em toda a América Latina.

Vimos por meio do nosso representante legal, respeitosamente, à vossa presença, com os fundamentos tecnológicos e legais referenciados a seguir, solicitar a impugnação do processo em pauta diante das seguintes constatações que se mostram vícios insanáveis ao processo:

1. DA TEMPESTIVIDADE

É de se assinalar que a presente manifestação se encontra TEMPESTIVA, uma vez que está sendo enviada em 31 de março de 2022. Ou seja, cumpre o requisito 18.1 do edital de receber as impugnações em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, prevista para 7/4/2022.

2. DO CONTEXTO

No artigo 37 da Constituição Federal, consta o que se segue:

"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados



mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (Grifo nosso)

Ademais, o princípio da **padronização**, insculpido no inciso I do art. 15 da Lei nº 8.666/93, busca compatibilizar especificações técnicas e de desempenho, observadas ainda as condições de manutenção, assistência técnica e garantia.

Esse princípio visa propiciar à Administração uma consecução mais econômica e vantajosa de seus fins, servindo como "instrumento de racionalização da atividade administrativa, com redução de custos e otimização da aplicação de recursos. Significa que a padronização elimina variações tanto no tocante à seleção de produtos no momento da contratação como também na sua utilização, conservação, etc"¹

Na Tecnologia da Informação, a **padronização** é algo não apenas desejável, mas imprescindível por questões de complexidade, desempenho, compatibilidade e interoperabilidade, sem mencionar questões administrativas como simplificação contratual, centralização dos contatos/meios para a manutenção da garantia, racionalização do conhecimento necessário à equipe técnica, risco de uma das partes terceiras deixar de ser compatível com o ambiente do contratante, etc

A padronização é tão relevante/desejada que na justificativa do edital em pauta o próprio TRT18^a menciona no item 2.1:

"Atualmente o TRT18^a possui uma solução de backup composta por vários softwares, como: IBM Spectrum Protect, Barman, GhettoVCB, NetApp Snapshots e Windows Shadow Copy. A administração e operação de todas estas ferramentas de backup tornou-se bastante trabalhosa, complicada e em certos casos, como no backup de máquinas virtuais, de pouca eficiência."

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos. 10a ed. São Paulo: Dialética, 2004, p. 144



Bacula Brasil e América Latina





3. DOS VÍCIOS E DO PEDIDO:

Ora, se na justificativa da contratação o próprio TRT18^a relata dispor de um ambiente de backup e restauração caótico ao mencionar ter contratado/aderido vários softwares (vide item 2.1), por qual motivo insiste em contratar múltiplos softwares? Por que nominalmente IBM SPECTRUM? Por que nominalmente Repostor Data Protector? Por que a integração/somatização do IBM SPECTRUM junto ao Barman, ambos em uso atualmente no TRT18^a, conforme relata o edital, não funciona a contento? Finalmente, por que insistir em adotar múltiplos softwares se no mercado há vários softwares que, sozinhos, atendem a todas as exigências e necessidades do TRT18^a e com maior vantajosidade em relação à IBM? Para ilustrar, podemos citar o software que distribuimos no Brasil, o Bacula Enterprise, e também o Commvault. **Mesmo para a necessidade de expansão do ambiente, visando preservar o investimento já desempenhado pelo TRT18^a, o preço da IBM é maior do que a contratação de um novo software.** Isso pode ser observado em vários processos licitatórios do governo e não cabe a nós apresentar aqui esse estudo. Pois, a questão do preço é meramente satélite diante das infrações da impessoalidade e padronização deflagradas.

No item 1.3.7 do Termo de Referência, pede-se que o software de backup:

"Deve suportar o backup e restore consistente dos bancos de dados PostgreSQL, mesmo que por meio do uso de agentes **ou software de terceiros que se integrem à solução principal**"; (grifo nosso)

Fica, então, evidente que o TRT18^a quer insistir na contratação de múltiplos softwares, sendo que há diversos softwares no mercado que fornecem todas as funcionalidades exigidas pelo TRT18^a, sem a necessidade de softwares de terceiros, conforme os exemplos já mencionados. Relembramos, então, que, segundo relata o próprio TRT18^a no item 2.1 do edital, múltiplos softwares para a mesma função ocasionam "bastante trabalho, complicações e em certos casos, como no backup de máquinas virtuais, pouca eficiência".

Não obstante, no item 1.3.11 do termo de Referência, há uma flexibilização nominal à IBM, conforme segue.

"Para a solução IBM Spectrum Protect (itens 09 a 12 do Lote 02) as funcionalidades listadas acima para o banco de dados PostgreSQL poderão ser providas, no todo ou em parte, pela solução Repostor Data Protector (item 17 do Lote 02), a



qual deverá ser adquirida pelo órgão contratante, conforme as condições listadas no item 3"; (grifo nosso)

O requisito acima consta na relação dos requisitos para o Lote 1. Ou seja, não bastou o Lote 2 ser direcionado à IBM sem justificativa técnica (e de vantajosidade). Também, não bastou no Lote 2 haver a flexibilização quanto à contratação de um software terceiro, o Repostor Data Protector, também sem justificativa técnica. O que está sendo exposto no requisito em pauta é que, se a IBM sair vencedora de ambos lotes, poderá usar o software terceiro para ambos os lotes. Em outras palavras, trata-se de um benefício explícito e pessoal à IBM, ferindo o princípio da impessoalidade e também ferindo o princípio da padronização, ao permitir o uso de um software terceiro. Novamente, há softwares no mercado que atendem os requisitos dos lotes 1 e 2, sem necessidade de softwares terceiros.

Pedimos, portanto, a impugnação do processo em pauta de forma que sejam revistas as questões de pessoalidade e despadronização. Sugerimos ainda que seja feito um estudo econômico-financeiro quanto ao IBM SPECTRUM diante de outros softwares do mercado que fazem o mesmo (e mais), no âmbito da aquisição e também da renovação de garantia e/ou expansão das licenças.

Brasília-DF, 31 de março de 2022

Atenciosamente,

Heitor Medrado de Faria
CEO
CPF: 013.802.485-58



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certid² o Simplificada

Certificamos que as informa⁷es abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e s² o vigentes na data de sua expedi⁷o.

Nome Empresarial: HEITOR MEDRADO DE FARIA		Natureza Jur ^d ica: EMPRESARIO	
N ^o mero de Identifica ⁷ o do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de In ^o cio de Atividade
5380098111-5	21.456.594/0001-10	24/11/2014	24/11/2014
Endere ^o Completo: QUADRA CRS 502 BLOCO C S/N LOJA 37 PARTE 1300 - BAIRRO ASA SUL CEP 70330-530 - BRASILIA/DF			
Objeto Social: TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADOS DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA			
Capital: R\$ 160.000,00 CENTO E SESSENTA MIL REAIS		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	
Status: xxxxxxxx		Situa ⁷ o: ATIVA	
Último Arquivamento: 21/10/2019		N ^o mero: 1317953	
Ato 002 - ALTERAÇÃO			
Evento(s) 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
2211 - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO			
Empresa(s) Antecessora(s)			
Nome Anterior	Nire	N ^o mero Aprova ⁷ o	UF Tipo Movimenta ⁷ o
HEITOR MEDRADO DE FARIAS ME	xxxxxxx	1008730	xx ALTERA ⁷ ÃO DE NOME EMPRESARIAL
Filial(ais) nesta Unidade da Federa ⁷ o ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endere ^o	
Nome do Empres ^o : HEITOR MEDRADO DE FARIA			
Identidade: 0837558107		CPF: 013.802.485-58	
Estado Civil: Solteiro		Regime de Bens: xxxxxxxx	
NADA MAIS #			

Bras^olia, 28 de Fevereiro de 2020 16:04

MAXIMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
 SECRETÁRIO GERAL

Certid² o Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certid² o, acesse o site da JCDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certid² o. A certid² o pode ser validada de duas formas:

- 1) Valida⁷o por envio de arquivo (upload)
- 2) Valida⁷o visual (digite o n^o C200000159781 e visualize a certid² o)



20/022.400-0

Página 1 de 1